



Processo nº 20469/2022 RUBRICA 106 FLS.

CONTRATO Nº 014/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 20.469/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA EMPREENDIMENTOS MARANATA LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS MARANATA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 47.754.625/0001-02, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 221, Sala 103 — Centro, Araruama - RJ, representada pelo sócio administrador Sr. Pedro Firmo Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 08477897-6, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 013.190.647-01.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20.469/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades do centro de atenção psicossocial. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, os termos da dispensa de licitação – artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, do procedimento administrativo nº. 20.469/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início do presente instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por







Processo nº 20469/2022 RUBRICA 101 FLS

Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.299,97 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo Termo de Referência e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FOGÃO - Produto com porta de vidro duplo com grafismo exclusivo e diferenciado, pés altos e robustos com facilidade de limpeza, luz de forno com lâmpada blindada, forno auto limpante e categoria A de consumo. Modernos manípulos com anel metalizado e acendimentos automático. Trempe mesa Robusta e individual. Puxador de alumínio grande e moderno. Aceita gás GLP ou GN. Robusto queimadores de alumínio com tripla chama. Pratica prateleiras deslizante; CARECTERISTICAS TÉCNICAS: -A gás Elétrico; Material/Composição Aço/Plástico; Número de Queimadores mínimo 5; Capacidade mínima de forno; Trava de Segurança Queimador rápido; Pés niveladores; Porta fria; Revestimento interno Lã de Vidro / Aço; Bivolt; Dimensões aproximadas do produto — cm (AxLxP) Tampa aberta — 1,340X0,769X0,632 cm; Tampa Fechada — 0,930X0,769X0,632 cm; Peso aproximado do produto (Kg) 33Kg.	UND	1	R\$ 2.599,99	R\$ 2.599,99
2	MÁQUINA DE LAVAR- Potência 450 W; Capacidade de água na cuba (Nível Máximo): 135 Litros; Capacidade (Kg de roupas); 12 Kg; Consumo de Energia: 0,37 kW/h; Cor Branco; Voltagem: 110V; Outras Características: Possui 4 Níveis de	UND	2	R\$ 3.349,99	R\$ 6.699,98







Processo nº 20469/2022 RUBRICA 408 FLS.

água e 16 ciclos de lavagem, lava, enxágua			
centrifuga, diluição anti-mancha, ciclo			
rápido, desligamento automático, seleção			
por cor de roupa.	:		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA — A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA — É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA — A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



Processo nº 20469/2022

FLS

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta do, PT 10.301.0015.1.081, ND 4.4.90.52.99.00, Fonte: 162100, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 07 de março de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

EMPREENDIMENTOS MARANATA LTDA. Representante: Pedro Firmo Cardoso

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA

CPF: (O) **ASSINATURA**